



EMENDA Nº /2026

Referência: Emenda ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2026.

Autoria da emenda: Áidano Aparecido de Souza – “Du da Farmácia” e Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos de Deus”.

Ementa: Dispensa os loteamentos de interesse social e os empreendimentos habitacionais subsidiados pelo poder público da obrigatoriedade de instalação de redes subterrâneas de distribuição de energia elétrica.

Art. 1º O artigo 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** As redes de distribuição de energia elétrica serão instaladas de forma subterrânea nos loteamentos aprovados no Município de Pirassununga após a vigência desta Lei, observadas as normas técnicas e as exigências das concessionárias, permissionárias e órgãos reguladores competentes.

§ 1º Ficam dispensados da obrigatoriedade de instalação de redes subterrâneas e da apresentação do projeto de infraestrutura correspondente:

I - os loteamentos destinados à habitação de interesse social, assim reconhecidos pelo órgão municipal competente;

II - os loteamentos destinados à implantação de empreendimentos habitacionais vinculados a programas ou projetos sociais promovidos pelo poder público;

III - os loteamentos destinados à implantação de empreendimentos habitacionais beneficiados por subsídios da União, dos Estados ou dos Municípios, inclusive no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida ou de outros programas habitacionais governamentais, ainda que executados pela iniciativa privada.

§ 2º Ressalvadas as hipóteses previstas no § 1º deste artigo, a aprovação do projeto de loteamento condiciona-se à apresentação de projeto de infraestrutura prevendo a instalação de redes subterrâneas, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§ 3º O enquadramento nas hipóteses previstas no § 1º deverá ser comprovado no processo administrativo de aprovação do loteamento, mediante documentação que demonstre sua finalidade social, sua vinculação ao programa ou projeto público ou a concessão do subsídio.

§ 4º A dispensa prevista neste artigo não afasta a obrigatoriedade de implantação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, admitida sua instalação por meio de redes aéreas, observadas as normas técnicas e as exigências das concessionárias, permissionárias e órgãos reguladores competentes.”(NR)

Pirassununga, 07 de outubro de 2026.

Áidano Aparecido de Souza – “Du da Farmácia”
Vereador

Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos de Deus”
Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade aperfeiçoar o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2026, estabelecendo exceções à obrigatoriedade de instalação de redes subterrâneas de distribuição de energia elétrica para loteamentos de interesse social e empreendimentos habitacionais vinculados a programas ou projetos sociais ou beneficiados por subsídios governamentais.

Busca-se evitar que a exigência de infraestrutura subterrânea represente encargo adicional capaz de comprometer a viabilidade desses empreendimentos, reduzir o alcance dos recursos públicos empregados ou elevar os custos suportados pelas famílias beneficiárias.

A redação proposta delimita as hipóteses de dispensa e exige a comprovação de seu enquadramento no processo administrativo de aprovação do loteamento, conferindo maior clareza à aplicação da norma.

Ressalta-se que a medida não dispensa a implantação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, nem afasta o cumprimento das normas técnicas e das exigências dos órgãos e entidades competentes. Permite apenas que, nas hipóteses especificadas, essa infraestrutura seja executada por meio de redes aéreas.

Dessa forma, preserva-se o objetivo de qualificação urbanística da proposição, conciliando-o com a viabilidade dos empreendimentos de finalidade social e com o acesso à moradia.

Diante do exposto, solicita-se aos Nobres Pares a aprovação da presente Emenda.

Pirassununga, 07 de outubro de 2026.

Áidano Aparecido de Souza – "Du da Farmácia"
Vereador

Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos de Deus"
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=G1RE3AVT106K9UH0>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: G1RE-3AVT-106K-9UH0

AIDANO APARECIDO DE SOUZA

Vereador - 2º Secretário

CARLOS LUIZ DE DEUS

Vereador - 1º Secretário